



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO – DIREITOS SOCIAIS E**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA 2014**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se, na sala de reunião da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Ducentésima Quinquagésima Terceira Sessão Ordinária, com a presença da Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (coordenadora), Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (Membro Titular em Exercício), Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Alexandre Amaral Gavronski, Membros suplentes. Foram objeto de deliberações:

**I – Revisão:**

001. Processo: 1.16.000.001216/2014-81 Voto: 1457/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/RJ. CONSULADO-GERAL BRASILEIRO EM MIAMI. PROCESSO SELETIVO. 1. Alegação de irregularidades em processo seletivo para cargo de Assistente Técnico de Comércio Exterior realizado pelo Consulado Geral Brasileiro em Miami. 2. Inexistência de qualquer previsão normativa conferindo à PR/DF atribuição exclusiva para apurar fatos ocorridos em Consulado Brasileiro no exterior, integrante da Administração Pública Federal. 3. O fato de a realização de processo seletivo para servidores no exterior depender de ato do Ministério das Relações Exteriores (art. 9º do Decreto n. 1.570/95), sediado em Brasília/DF, não desloca a apuração das eventuais irregularidades para a PR/DF, uma vez que o Distrito Federal não é órgão universal para a investigação de todas as irregularidades envolvendo órgãos da Administração Direta Federal. 4. Pela Remessa dos Autos à PR/RJ, a fim de que seja dado seguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*Aurea Maria*

*Haroldo Ferraz da Nóbrega*

*Alexandre Amaral Gavronski*

*↑*

*↑*

002. Processo: 1.26.000.000990/2014-28 Voto: 1465/2014 Origem: PR/MG

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PRDC E 5º OFÍCIO CÍVEL DA PR/MG. 1. Suposta irregularidade em edital de Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio do ano de 2015, realizado pelo Comando da Aeronáutica, consistente na exigência de idade máxima de 32 anos em 31 de dezembro do ano da matrícula, nos termos da Lei n. 12.797/2013. 2. O objeto do feito cinge-se ao controle de legalidade de regra editalícia, com restrição, por via reflexa, dos direitos subjetivos dos candidatos, relativos ao amplo acesso a cargos públicos e à garantia de tratamento isonômico. 3. Tratando-se de eventual prejuízo direto ao bom funcionamento da máquina administrativa, a análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições do órgão institucional vinculado à 1ª CCR. 4. Pela REMESSA dos autos ao 5º Ofício Cível da PR/MG, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

003. Processo: 1.15.000.001746/2014-66 Voto: 1303/2014 Origem: PR/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA IRREGULARIDADE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegação de irregularidade em concurso público para vagas de nível médio realizado em 2014 pelo Banco do Nordeste do Brasil, consistente na formulação de questões que demandavam conhecimento jurídico excessivo para o cargo. 2. O Banco do Nordeste do Brasil constitui sociedade de economia mista, não inserida entre as pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal. 3. Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser providenciada a cientificação da Representante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com declínio de atribuição ao MPE/CE. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

004. Processo: 1.11.000.000895/2014-57 Voto: 1302/2014 Origem: PR/AL

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. ALEGADA DISCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS MAÇONS PELOS DEMAIS MEMBROS. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

005. Processo: 1.14.000.001985/2014-53 Voto: 1452/2014 Origem: PR/BA

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

*ausência*

*JF*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Ementa: CONTRATO ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA BAHIA, PREVENDO QUE OS PACIENTES TRANSPLANTADOS DO HOSPITAL ESPANHOL REALIZARIAM EXAMES DE NÍVEL DE TACROLIMO NO HOSPITAL SÃO RAFAEL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

006. Processo: 1.16.000.001363/2014-51 Voto: 1458/2014 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO. PARTICULAR. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTE, QUE RESULTARAM NO SEU FALECIMENTO. PLANO DE SAÚDE GEAP. DEMORA PARA AUTORIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA AFETA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

007. Processo: 1.21.005.000106/2014-91 Voto: 1310/2014 Origem: PRM/P. Porã/Bela Vista

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS. ALEGAÇÃO DE QUE O MÉDICO PLANTONISTA DEU ALTA A PACIENTE SEM QUE OS SINTOMAS DA DOENÇA TIVESSEM DESAPARECIDO. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

008. Processo: 1.28.000.000549/2013-91 Voto: 1313/2014 Origem: PR/RN

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: CLIMOPAR. ALEGADA OPERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE SEM AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. PREJUÍZO DE CLIENTES. RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO. MATÉRIA AFETA À 3ª CCR. 1. Alegação de que a empresa CLIMOPAR oferecia e operava plano de saúde sem autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo encerrado suas atividades repentinamente, em prejuízo de seus clientes. 2. Matéria que envolve típica relação de consumo. 3. As possíveis infrações penais praticadas já estão sendo alvo de apuração em procedimento administrativo específico (NF n. 1.28.000.000464/2013-11). 4. Pela remessa do feito à 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*ausência*

009. Processo: 1.15.000.002195/2014-58 Voto: 1304/2014 Origem: PR/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegada deficiência dos serviços de asfaltamento de vias urbanas, iluminação pública e policiamento ostensivo prestados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

010. Processo: 1.15.000.002245/2014-05 Voto: 1453/2014 Origem: PR/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SÍNDICO DE EDIFÍCIO. ORDEM DE INTERDIÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA REGIONAL II DA PREFEITURA DE FORTALEZA/CE. DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegado descumprimento, pelo síndico do edifício denominado “Residência Tabajara”, de ordem de interdição cautelar do prédio expedida pela Secretaria Regional II da Prefeitura de Fortaleza/CE. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO, com remessa ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

011. Processo: 1.15.000.002256/2014-87 Voto: 1305/2014 Origem: PR/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. ALEGADA IRREGULARIDADE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegada irregularidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE com vistas à contratar empresa terceirizada para prestação de serviços no trânsito em parceria com autarquia municipal de trânsito, em detrimento da abertura de novo concurso público. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*amphéane*

012. Processo: 1.16.000.001143/2014-27 Voto: 1307/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: BANCO DO BRASIL. PROCESSO DE SELEÇÃO EXTERNA. ALEGADA IRREGULARIDADE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegação de irregularidade em processo de seleção externa realizado pelo Banco do Brasil para a carreira de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, regido pelo Edital nº 01-BB/2014. 2. O Banco do Brasil constitui sociedade de economia mista, não inserida entre as pessoas previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Pedido de vista realizado pelo Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

013. Processo: 1.16.000.001754/2014-75 Voto: 1460/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERCEIRIZAÇÃO EM PREJUÍZO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE TAC FIRMADO COM O MPT. MATÉRIA AFETA AO MPT. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegada irregularidade na contratação de terceirizados pela Caixa Econômica Federal, apesar da existência de aprovados em concurso público realizado em 2012. 2. Questão que já foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério Público do Trabalho, de modo que este tem atribuição para apurar o possível descumprimento do acordo. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

014. Processo: 1.17.001.000148/2014-95 Voto: 1459/2014 Origem: PRM/C.  
Itapemirim/ES

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES. ALEGADA OMISSÃO EM HOMOLOGAR DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegada omissão do Prefeito Municipal de Alegre/ES em homologar decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2013-2015. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO, devendo,

*amphéiane*

*59*

*Att*

*13*

*↑*

todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

015 Processo: 1.22.001.000318/2014-71 Voto: 1463/2014 Origem: PRM/Juiz de Fora/MG

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegado atraso na conclusão de obra iniciada em 2012 no Hospital Regional João Penido, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, que é uma fundação estadual. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

016. Processo: 1.22.003.000468/2014-65 Voto: 1464/2014 Origem: PRM/Uberlândia/MG

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DECISÃO DO STF CONSIDERANDO INCONSTITUCIONAL A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100/2007. ALEGADO DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegação de que o Governo de Minas Gerais não cumpriu decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em ADI, que declarou a inconstitucionalidade da efetivação de servidores estaduais sem concurso público promovida pela Lei Complementar Estadual n. 100/2007 e determinou o imediato desligamento de tais funcionários do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação das Representantes, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

017. Processo: 1.23.007.000124/2014-89 Voto: 1312/2014 Origem: PRM/Tucuruí/PA

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA. PLANO DIRETOR.

*amshé lme*

*6 f 1312* *AK* *13* *↑*

IRREGULARIDADES. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegadas irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, concernentes ao cumprimento do Plano Diretor, à negativa de acesso a documentos a ele relativos, à participação popular na sua elaboração e à utilização indevida de equipamentos do Município. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Pará, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

018. Processo: 1.29.007.000063/2014-36 Voto: 1315/2014 Origem: PRM/Santa Cruz do Sul/RS

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO/RS. ALEGADA FALTA DE FISCALIZAÇÃO NOS GINÁSIOS DO MUNICÍPIO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES. 1. Alegada falta de fiscalização, pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS, nos ginásios do Município, tendo em vista a precariedade de suas condições estruturais e de segurança. 2. Ausência de ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação dos Representantes, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

019. Processo: 1.33.001.000358/2014-30 Voto: 1316/2014 Origem: PRM/Blumenau/SC

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: BANCO DO BRASIL. TERCEIRIZAÇÃO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELAS TERCEIRIZADAS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Alegada responsabilidade do Banco do Brasil decorrente da falta de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte de empresa com a qual firmou contrato de terceirização, que acarretou indevida oneração aos cofres públicos. 2. O Banco do Brasil constitui sociedade de economia mista, não inserida entre as pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: Pedido de vista realizado por Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

*amilton*

*7* *ff* *ff* *ff* *ff*

020. Processo: 1.33.005.000258/2013-92 Voto: 1317/2014 Origem: PRM/Joinville/SC

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO MANUSEIO DE VERBAS DO FUNDEB. COMPOSIÇÃO DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegadas irregularidades no manuseio de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Prefeitura Municipal de Joinville/SC. 2. Ausência de repasse de recursos federais, a título de complementação, para a composição do FUNDEB de Joinville/SC. 3. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a legitimar a atuação do MPF. Precedente do STF. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

021. Processo: 1.34.035.000030/2014-99 Voto: 1466/2014 Origem: PRM/Barretos/SP

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA PREFEITURA DE BARRETOS/SP. ENTREGA DE RELAÇÃO DE OFERTAS DE EMPREGO COM LIMITAÇÃO DE IDADE. BASE DE DADOS ADMINISTRADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COMPOSTA POR ANÚNCIOS FEITOS PELAS PRÓPRIAS EMPRESAS. MATÉRIA AFETA AO MPT. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. 1. Alegada irregularidade em relação de ofertas de emprego fornecida pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador da Prefeitura de Barretos/SP, consistente na exigência de idades mínima e máxima para admissão em algumas vagas anunciadas. 2. Com a instrução, ficou esclarecido que os anúncios de vagas de emprego com tal limitação são preenchidos pelas próprias empresas ofertantes, em sítio eletrônico administrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. 3. O estabelecimento de critério de admissão por motivo de idade configura ofensa ao direito assegurado aos trabalhadores no art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, de modo que a análise da matéria insere-se nas atribuições do Ministério Público do Trabalho, por força do que dispõe o art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO, devendo, todavia, ser providenciada a cientificação do Representante, tendo em vista que a Procuradoria de origem deixou de adotar a medida prevista no art. 4º, VI, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*amsh - Nere*

*FN*

*Att*

*7*

*T*



022. Processo: 1.14.000.000330/2014-68 Voto: 1451/2014 Origem: PR/Bahia

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NOVO CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DE CERTAME ANTERIOR. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. 1. Alegada ilegalidade do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, de novo concurso público em 2014, sem antes nomear os classificados no certame anterior. 2. O art. 37, IV, da Constituição Federal não veda a realização de novo concurso na vigência de certame anterior, mas sim a nomeação dos novos aprovados em detrimento daqueles que lograram êxito no pretérito concurso, não ocorrida no caso dos autos. 3. Pela HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

023. Processo: 1.14.007.000350/2014-79 Voto: 1468/2014 Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. 1. Alegados erros no gabarito definitivo da prova objetiva de concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regido pelo Edital n. 1/2013. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que compete à banca examinadora o exame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos. 3. No presente caso, até pelo caráter genérico das representações formuladas, não restou evidenciada qualquer afronta à lei, nem abuso de poder praticado pela banca examinadora. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO, com o desprovimento das razões apresentadas pelo Representante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

024. Processo: 1.15.003.000294/2013-94 Voto: 1456/2014 Origem: PRM/Sobral/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. CONCURSO PÚBLICO. DEMORA PARA NOMEAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Alegada demora para nomeação de candidata aprovada em concurso público para o cargo de professor de psicologia da Universidade Federal do Ceará - UFC, regido pelo Edital n. 406/2008. 2. Com a instrução, restou demonstrado que a nomeação da candidata ocorreu poucos dias após a representação. 3. Verificada a perda do objeto, não há razão para o prosseguimento do feito. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*amsho*

025. Processo: 1.16.000.003419/2013-21 Voto: 1469/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. REMANEJAMENTO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. 1. Alegada perseguição de determinado servidor pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tendo em vista sua transferência para departamento diverso do qual trabalhava, sem o devido fundamento, em violação aos princípios da legalidade e da finalidade. 2. Os elementos carreados aos autos não são aptos a caracterizar a ocorrência de perseguição, não existindo qualquer indício de tratamento diferenciado e constrangedor por parte do superior hierárquico do Representante. 3. O remanejamento de servidores entre setores do mesmo órgão está inserido na esfera de discricionariedade da Administração Pública. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO, com o desprovemento das razões apresentadas pelo Representante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

026. Processo: 1.18.000.002136/2013-97 Voto: 1462/2014 Origem: PR/Aparecida de Goiânia

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS - CRMV/GO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Alegadas irregularidades em concurso público para cargos de administrador, advogado e contador do CRMV/GO (Edital n. 01/2013), consistentes na coincidência dos gabaritos das provas de conhecimentos gerais aplicadas aos 3 cargos, na exigência de login no site do certame para que o candidato acessasse o caderno de prova com vistas a interpor recurso e na abertura de prazo recursal após o resultado da prova discursiva, sem que houvesse correspondente previsão editalícia. 2. Havendo sido as provas para os 3 cargos aplicadas simultaneamente, não há irregularidade na formulação de questões idênticas para todos eles, com gabaritos idênticos, no tocante às matérias que lhes eram comuns. 3. A exigência de login para acesso ao caderno de prova durante o prazo recursal estava expressamente prevista no edital e não representa óbice algum ao exercício do direito de interpor recurso. 4. Mesmo não havendo previsão de recurso no edital, deve ser conferida aos candidatos a possibilidade de recorrer de todas as fases do certame, em decorrência do próprio direito de petição aos Poderes Públicos assegurado no art. 5º, XXXIV, da CF. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

027. Processo: 1.28.000.000546/2013-57 Voto: 1470/2014 Origem: PR/RN

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

*amsthe*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

FEDERAL. RODOVIA FEDERAL. INSTALAÇÃO DE RADAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Alegação de irregularidades na instalação de radar estático na BR-101 pela 15ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, consistentes na ocultação do equipamento pela vegetação do local, na inobservância da distância mínima entre tal tipo de aparelho e os radares fixos prevista na Resolução CONTRAN n. 396/11, bem como na colocação intencional do medidor em trecho que acarreta um ganho involuntário de velocidade. 2. Conforme as normas do CONTRAN, havendo placas indicativas de velocidade máxima no trecho da rodovia, não é necessário que a operação do radar esteja visível aos condutores. 3. Embora exista a previsão de uma distância mínima entre radares estático e fixo na Resolução CONTRAN n. 396/11, sua inobservância não implica ilegalidade da multa aplicada, uma vez que a velocidade limite, para toda a via, é uniforme, devendo ser observada a todo o instante pelos condutores. 4. Não há qualquer previsão normativa no sentido de que os aspectos topográficos constituem fator de interferência na aferição da velocidade máxima permitida em cada via. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO, com o desprovisionamento das razões apresentadas pelo Representante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

028. Processo: 1.30.001.000345/2014-72 Voto: 1467/2014 Origem: PR/RJ

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.158/09. DIREITO DE PROMOÇÃO DE MILITARES INATIVOS DA AERONÁUTICA. BENEFÍCIO NÃO ESTENDIDO A INATIVOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. Alegada inconstitucionalidade da Lei n. 12.158/09, que confere a militares inativos que ingressaram no Quadro de Taifeiros da Aeronáutica - QTA até 31.12.92 o direito de promoção, sem estender tal benefício aos inativos do Exército e da Marinha, em ofensa ao princípio da isonomia. 2. No Ministério Público, cabe ao Procurador-Geral da República desencadear o controle concentrado de constitucionalidade, por meio da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Supremo Tribunal Federal, inclusive para pleitear o reconhecimento de inconstitucionalidade por omissão parcial, decorrente de exclusão discriminatória de benefício. 3. Remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República já providenciada na origem. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO, com o desprovisionamento das razões apresentadas pelo Representante.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

029. Processo: 1.34.010.000141/2014-83 Voto: 1318/2014 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA - CONEP. PORTADOR DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA. ALEGADA DEMORA DA CONEP PARA AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE

*ausência de*

TRATAMENTO COM O USO DE CÉLULAS-TRONCO POR HOSPITAIS E ENTIDADES CONGÊNERES. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

030. Processo: 1.15.000.002372/2014-04 Voto: 1454/2014 Origem: PR/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ. ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE PROCESSO JUDICIAL EM QUE O REPRESENTANTE FIGURA COMO AUTOR. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

031. Processo: 1.15.002.000329/2013-03 Voto: 1455/2014 Origem: PRM/Juazeiro do Norte/Iguatu/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. PORTADORA DE DERMATOSE ALÉRGICA CRÔNICA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA E DE MEDICAMENTOS. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

032. Processo: 1.15.002.001270/2014-43 Voto: 1306/2014 Origem: PRM/Juazeiro do Norte/Iguatu/CE

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CENTRO DE INFECTOLOGIA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PACIENTE SOROPOSITIVO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE DETERMINADOS MEDICAMENTOS (EFAVIRENZ, LAMIVUDINA E TENOFOVIR). MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

033. Processo: 1.18.000.001221/2014-19 Voto: 1461/2014 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 22/2014. NÃO OBSERVÂNCIA DA RESERVA LEGAL DE VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. MATÉRIA AFETA À PFDC.

*amilton*

*ff*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

034. Processo: 1.20.000.001972/2013-04 Voto: 1308/2014 Origem: PR/MT

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE. ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PARA A CONCESSÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

035. Processo: 1.21.001.000441/2013-49 Voto: 1309/2014 Origem:  
PRM/Dourados/MS

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. ALEGAÇÃO DE QUE O PARTO DE DETERMINADA PACIENTE FOI REALIZADO APENAS POR ENFERMEIROS, SEM ACOMPANHAMENTO DE MÉDICO. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

036. Processo: 1.22.003.000269/2007-28 Voto: 1311/2014 Origem:  
PRM/Uberlândia/MG

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO DA PRM/UBERLÂNDIA/MG. MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

037. Processo: 1.29.005.000188/2014-86 Voto: 1314/2014 Origem: PRM/Pelotas/RS

Relatora: Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS/RS. PORTADOR DE CÂNCER COLOSTOMIZADO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA NECESSÁRIA PARA A FIXAÇÃO DA BOLSA DE COLOSTOMIA À PELE (SRODEX OCHRONNY). MATÉRIA AFETA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

038. Processo: 1.30.001.001828/2014-94 Voto: 1381/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten marks]*

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CF - Art. 37, caput e II. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Concurso Público do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Edital nº 01/2014. 2. Concurso Público de âmbito nacional. 3. Não configuração do Distrito Federal como foro universal para toda representação que envolva órgãos públicos federais de abrangência nacional. Precedentes da 1ª CCR. 4. Pelo conhecimento e provimento do Conflito de Atribuição para determinar a remessa do feito à PR/Rio de Janeiro (suscitado).

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

039. Processo: 1.11.000.001302/2011-27 Voto: 1145/2014 Origem: PR/AL

**Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA SUBJETIVA. NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO NO EDITAL. CF - Arts. 5º, caput, LV; 37, caput, II. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade de edital de concurso público para o cargo de Professor do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, consistente na falta de previsão dos critérios de correção da prova subjetiva. 2. A falta de especificação dos critérios de avaliação das provas discursivas compromete a transparência do certame e os princípios constitucionais da isonomia e do contraditório. 3. Encerrado o concurso e homologado o resultado final, não sendo mais possível a discussão da matéria neste momento, no âmbito do edital em referência. 4. Conquanto a Procuradora oficiante tenha ordenado a instauração de novo ICP voltado a prevenir a falta de previsão dos critérios de correção das provas discursivas nos editais dos próximos certames do IFAL, não consta dos autos documento capaz de comprovar o cumprimento de tal determinação. 5. Pela conversão em diligência para que a Secretaria da 1ª CCR verifique se foi instaurado novo ICP, comprovando com a juntada da Portaria.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

040. Processo: 1.16.000.001109/2013-71 Voto: 1412/2014 Origem: PR/DF

**Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. SUPOSTO BLOQUEIO INDEVIDO DO SIAPE. IMPOSSIBILIDADE DE USUFRUTO DE FÉRIAS E DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. NEGATIVA DE ACESSO À PASTA FUNCIONAL DA REPRESENTANTE. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. RETORNO À ORIGEM. CF - Art. 5º, XXXIV, "a" e "b"; 7º, XVII. Lei nº 8.112/90 - Art. 77 e 104. 1. Hipótese sobre suposto bloqueio indevido do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, após pedido de revisão de enquadramento funcional feito por odontólogos da Universidade Federal

*Aurea Marie*

*JN*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Fluminense - UFF. 1.1. Impossibilidade de progressão funcional na carreira e de usufruto de férias. 1.2. Negativa de acesso à pasta funcional e de retirada de cópia dos documentos. 2. Providências não adotadas. Necessidade. 2.1. Pela requisição de informações à Universidade Federal Fluminense a fim de que esclareça os fatos objetos da Representação. 3. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 4. Pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, para as providências cabíveis, observado o princípio da independência funcional (art. 127, § 1º, CF).

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

041. Processo: 1.34.008.000155/2014-46 Voto: 1420/2014 Origem: PRM/Piracicaba/SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO BANCÁRIO NOVO. CESPE/UNB. SUPOSTO ATRASO NO INÍCIO DAS PROVAS. TEMPO NÃO RESTITUÍDO AOS CANDIDATOS EM DETERMINADA SALA. NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÕES. CF - arts. 5º, caput; 37, caput, II. 1. Ausência de providências. 2. Hipótese sobre irregularidade ocorrida em concurso público para Técnico Bancário Novo da Caixa Econômica Federal, organizado pelo CESPE/UnB, consistente na falta de restituição, em uma determinada sala, do tempo de atraso para o início das provas. 3. Possível ofensa ao princípio da isonomia quanto aos candidatos da sala supostamente prejudicada, a recomendar esclarecimentos da CEF e do CESPE/UnB. 4. Recurso de fls. 16/18. 5. Pela não Homologação do Arquivamento, com retorno dos autos à origem (com observância do princípio da independência funcional (CF - art. 127, § 1º), para que sejam expedidos ofícios à CEF e ao CESPE solicitando informações sobre os fatos denunciados e remessa da cópia da Ata de ocorrências da sala prejudicada. 6. Prejudicado o Recurso.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

042. Processo: 1.34.012.000402/2013-64 Voto: 1377/2014 Origem: PRM/Santos/SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RETORNO DE AUTOS. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CF - Art. 6º e 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na construção das casas do Conjunto Residencial Guapurá Residencial, vinculado ao Programa "Minha Casa Minha Vida", no município de Itanhaém/SP. 2. Alegação de que o objeto deste Procedimento - eventual favorecimento por parte do Prefeito na contratação dos profissionais responsáveis pelo projeto e falta de saneamento de esgoto adequado - estaria abarcado no IC nº 1.34.012.000721/2012-99. 3. IC nº 1.34.012.000721/2012-99: apurar possíveis irregularidades na implantação do Programa "Minha Casa Minha Vida", no Município de Itanhaém/SP,

*amsthe Pierre*

*[Handwritten signatures and initials]*

tendo em vista a precariedade das construções, pois edificadas em desacordo com as normas da NBR relativamente à construção civil e Código de Posturas Municipais. 4. Necessidade de apensação do PP nº 1.34.012.000402/2013-64 ao referido Inquérito Civil, de forma a se investigar todas as possíveis irregularidades denunciadas na Representação. 5. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 6. Pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento e pela apensação do presente Procedimento ao Inquérito Civil nº 1.34.012.000721/2012-99.

Decisão: Pedido de vista realizado pelo Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

043. Processo: 1.15.003.000460/2014-33 Voto: 1336/2014 Origem: PRM/Sobral/CE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CF - Art. 109., I. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura de Senador Sá/CE, regulado pelo Edital nº 01/2014. 2. No caso, inexistente interesse público a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Justificada a remessa dos autos ao Ministério Público estadual para adoção das providências que entender cabíveis. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

044. Processo: 1.24.000.001364/2014-23 Voto: 1338/2014 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. RENOVAÇÃO. SUPOSTO DESRESPEITO AO DIREITO DE PETIÇÃO E ÀS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CF - Art. 5º, LV e XXXIV, "a". 1. Hipótese sobre suposta negativa de acesso às provas corrigidas e consequente impossibilidade de interposição de recurso administrativo contra o resultado do exame para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. 2. Administração Pública Estadual: Qualidade. Direito de Petição. Contraditório e Ampla Defesa. 3. Declínio ao Ministério Público do Estado da Paraíba. Não hipótese da CF - art. 109, I. 4. Pela homologação do Declínio ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

045. Processo: 1.24.000.001703/2014-71 Voto: 1380/2014 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. CF - Art. 109. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na 2ª fase do Concurso Público

*amste name*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



destinado à outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. 2. No caso, inexistente interesse público a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Justificada a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

046. Processo: 1.28.000.000119/2014-50 Voto: 1422/2014 Origem: PR/RN

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CF - Art. 6º. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na indicação de beneficiários do “Programa Minha Casa Minha Vida” - PMCMV - na Comunidade Monte Celeste - Bairro Planalto, Natal/RN. 2. Analisados aspectos que não guardam relação com malversação ou não repasse de recursos federais - Programa para execução em parceria público - privada com a Caixa Econômica Federal (CEF), Empresas do Setor da Construção Civil, Instituições Financeiras Oficiais Federais, inclusive, a CEF, Ministério das Cidades (agente gestor do Programa), Ministério da Fazenda (que fixa a remuneração da CEF nas atividades em conjunto com o Ministério das Cidades), do Poder Executivo (que define os parâmetros e enquadramento do MPCMV e atualiza os limites de renda familiar), o Poder Público (Estados, Distrito Federal e Municípios ou órgãos das Adm. Direta ou Indireta que aderirem ao Programa fixam critérios de seleção dos beneficiários, encaminham a demanda à CEF e executam trabalho técnico e social pós - ocupação dos empreendimentos implantados no PMCMV. 3. Matéria relacionada aos critérios de eleição de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida. 4. Verba oriunda da União e da Caixa Econômica Federal - CEF -sem notícia de irregularidade praticada pela Empresa. 5. Matéria referente à competência da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, para erradicação de assentamentos precários - sendo aprovado o critério pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS, pela Resolução nº 15 / 2013. 6. Pronunciamento (de 28 / 3 / 2014) para arquivamento - tratando -se de matéria afeta à moradia adequada constante do sítio da PFDC - para remessa ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC (Portaria PGR / MOPF nº 653, de 30 de outubro de 2012), nos Autos do 1. 28.000.001815/2013-01 - tendo como prejudicada a demanda. 7. Existente o Inquérito Civil nº 1.28.000.001679/2013-41, em curso na Procuradoria da República do Rio Grande do Norte - no Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 8. Pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

047. Processo: 1.29.000.001419/2014-19 Voto: 1379/2014 Origem: PR/RS

*amsthe name*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CF - Art. 6º e Lei nº 11.977/2009. 1. Hipótese sobre suposta ocupação irregular de terreno destinado à construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - em Porto Alegre/RS. 2. Declínio de Atribuição do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul ao MPF - questão envolveria interesse da União - Programa Minha Casa Minha Vida: programa habitacional federal, regulamentado pelo Poder Executivo Federal e subsidiado pela União. 3. Informação da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre: o imóvel consta como próprio municipal da Administração Centralizada, não estando destinado a empreendimento residencial do Programa Minha Casa Minha Vida - f. 28. 4. Caixa Econômica Federal - Habilitação de Construtora, em 2011, para produção de empreendimento nos moldes do PMCMV: processo arquivado em virtude de pendências técnicas e não retomado pela empresa. 5. Não configurado interesse federal na espécie. 6. Pela HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

048. Processo: 1.34.006.000418/2014-37 Voto: 1382/2014 Origem: PRM/Guarulhos/Mogi/SP

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. CF - Art. 7º, XXII e Decreto nº 3.048/99 - art. 68. 1. Hipótese sobre suposta falta de proteção ao trabalhador contra agentes nocivos de ruído pela Empresa Metalúrgica Metelson Indústria e Comércio Ltda. 2. Obrigatoriedade das empresas de manutenção de laudo técnico atualizado dos agentes nocivos existente no ambiente de trabalho. 3. Matéria afeta às atribuições do Ministério Público do Trabalho - MPT. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO do Declínio de Atribuição ao MPT.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

049. Processo: 1.22.001.000098/2013-03 Voto: 1415/2014 Origem: PRM/Juiz de Fora/MG

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. ACOSTAMENTO DA RODOVIA BR-040. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE TACHÕES. CF - Arts. 22, XI e 23, XII. Lei nº 9.503/97. CTB. JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Pela manutenção da Decisão. Recebido como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Fundamentos do Recurso: I - falta de refutação de argumentação desenvolvida na promoção de arquivamento e no despacho de ratificação da improcedência da representação; II - não fundamentação do

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signatures and initials]*

entendimento pela necessidade da realização de audiência pública. 1. A Decisão recorrida, Ementa, verbis: “EMENTA DO VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACOSTAMENTO DA RODOVIA BR-040. INSTALAÇÃO IRREGULAR DE TACHÕES NAS ENTRADAS/SAÍDAS DE ACESSO. SUPOSTA DIFICULDADE PARA O TRÁFEGO DE BICICLETAS. PREVENÇÃO DE ACIDENTES. CF - Arts. 22, XI e 23, XII. Lei nº 9.503/97. CTB. 1. Promoção de Arquivamento/Recurso. 2. Hipótese sobre suposta irregularidade na instalação de tachões de sinalização, no acostamento da rodovia BR-040, em algumas entradas/saídas de acesso, sem o espaçamento necessário ao tráfego de bicicletas. 2.1. A instalação dos tachões configura medida imprescindível para a segurança dos ciclistas, na medida em que impõe a redução da velocidade das bicicletas nos acessos/saídas da Rodovia, o que tende a evitar a ocorrência de acidentes. 3. RECURSO: Para Audiência com o MP, Concessionária da Rodovia e Ciclistas da Região. Pelo conhecimento e parcial provimento, para assegurar o direito à Audiência Pública entre os segmentos envolvidos na espécie. 3.1. Informações da Concessionária (fls. 20/21) - ponderação sobre compartilhamento de ciclistas e motoristas de veículos em vias de baixa velocidade - sendo a Rodovia com velocidade (risco de utilização do acostamento). 3.1.1. Não há previsão no PER - Plano de Exploração da Rodovia; aspectos médios de espaçamento. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: Em face do parcial provimento do Recurso para Audiência Pública com o convite aos envolvidos na questão - aguarda-se o resultado da providência para apreciar a finalização ou não do Inquérito. 15ª Sessão Extraordinária (29/04/2014). Relatora: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Voto aprovado à unanimidade.” 2. Pressuposto do tema: a Audiência Pública (Resolução CNMP nº 82). 3. Fundamentos para Audiência - ouvir em debate público os prós e contra a existência dos “tachões” em Rodovia. Na espécie, interessados: 1 - ciclistas (que devem/podem estar em Associação); 2 - concessionária responsável pela Rodovia; 3 - Departamento Nacional de Infraestruturas de Transporte - DNIT (fiscalização). 4. Decisão da 1ª CCR no pressuposto da finalidade para a qual se presta Audiência Pública: publicidade, para melhor equacionamento da questão posta. 5. Desnecessidade de refutar argumentos se o pressuposto adotado resulta na finalidade buscada. 6. Para Audiência Pública: podem ser encaminhados convites para Técnicos que eventualmente possam analisar os vários ângulos da questão. O Órgão do Ministério Público atuante na origem pode deliberar sobre a matéria. 7. Se outro o entendimento, aplicando-se o Princípio da Independência Funcional (CF, art. 127, § 1º), pode pedir redistribuição do Procedimento. 8. Pela NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

050. Processo: 1.10.000.000032/2014-17 Voto: 1329/2014 Origem: PR/AC

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signatures and initials]*

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SINDICATO. ELEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CF - Art. 8º, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades na eleição para a Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Plácido de Castro/AC: compra de votos, apresentação de contas falsas e votação de pessoas em situação irregular. 2. Representação anônima - falta de elementos mínimos a ensejar uma investigação. 3. Cópia dos autos remetida ao Ministério Público do Trabalho. 4. Matéria afeta à atribuição do Ministério Público Estadual. 5. Pelo DECLÍNIO de atribuição ao Ministério Público do Estado do Acre.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Acre. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

051. Processo: 1.11.000.000694/2010-26 Voto: 1330/2014 Origem: PR/AL

**Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE. INTERRUÇÃO DO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL - ASCJI. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. INÉRCIA DA REPRESENTANTE DA MENOR. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. Decreto Legislativo nº 10/1958 - Convenção de Nova Iorque (promulgada pelo Decreto nº 56.826/65). 1. Hipótese referente à adoção de providências para a regularização da Pensão Alimentícia de menor, interrompida sem justificativa pelo genitor, residente em Frankfurt - Alemanha, com endereço desconhecido. 2. Apesar das diligências realizadas pela PR/AL e pela Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional, não foi possível localizar o devedor da pensão alimentícia. 3. Cientificada acerca do andamento do feito, a Representante ficou-se inerte, o que inviabilizou a continuidade do procedimento. 4. Comunicado o arquivamento - Representante não se manifestou. 5. Pela homologação do arquivamento.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

052. Processo: 1.12.000.000199/2013-22 Voto: 1378/2014 Origem: PR/AP

**Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

**Ementa:** DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHO SUPERIOR - CONSUP. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. CF - Art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades na realização da eleição para escolha do representante docente do Campus Laranjal do Jari no Conselho Superior - CONSUP do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP. 2. Desrespeito às regras do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior e do Edital nº 01/2013/CCPE - CONSUP. 2.1. Cassação de candidatura, por uso de recursos da Instituição, fora do prazo estabelecido para a apreciação das impugnações dos interessados. 2.2. Cédula de votação em desacordo com a previsão

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signatures and initials]*

editálicia. 2.3. Anulação de voto devido à rasura na cédula não detectada pelos membros da mesa receptora. 3. Recomendação nº 11/2013 da PR/AP: eleição anulada. 4. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 5. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

053. Processo: 1.16.000.002063/2013-16 Voto: 1331/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: Retorno de Autos. CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2013. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE. CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO. CONTEÚDO PREVISTO NO EDITAL. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades no Concurso Público realizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, regido pelo Edital nº 01/2013. 1.1. Alegada exigência do conhecimento da Agenda Regulatória 2013-2014 na prova discursiva para o cargo de Analista Administrativo - a referida agenda não existia à época da divulgação do edital e nem consta dele. 2. Com a instrução, a Agenda Regulatória 2013/2014 já havia sido divulgada à época da publicação do Edital, inclusive com ampla veiculação na mídia e no próprio site da Agência. 3. Ademais, o Edital nº 1 - ANS, de 12/4/2013, previu expressamente, no item 9.1, que a prova dissertativa versaria sobre “tópicos relevantes do mundo contemporâneo, divulgados por meios de comunicação, concernente aos campos da política, economia, sociedade, cultura, tecnologia e saúde pública e privada no Brasil”. 4. A exploração do conteúdo da referida agenda não fere o disposto no edital do concurso. 5. Pela Homologação do Arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

054. Processo: 1.18.000.002726/2012-39 Voto: 1376/2014 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PREENCHIMENTO DAS VAGAS CRIADAS POR MEIO DE REMANEJAMENTO. NÃO CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO CADASTRO DE RESERVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 37. Edital nº 11/2011. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no preenchimento das vagas criadas para o cargo de Atendente Comercial por servidores remanejados de outras áreas, com preterição dos candidatos classificados em Cadastro de Reserva. 2. Matéria Judicializada - Mandado de Segurança nº 43912-47.2012.4.01.3400. 3. Pela Homologação do Arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo

*amara lustosa*

*[Handwritten signatures and initials]*

055. Processo: 1.21.000.001333/2013-01 Voto: 1414/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONGRESSO NACIONAL. APRECIÇÃO DOS VETOS PRESIDENCIAIS. SUPOSTA OMISSÃO INCONSTITUCIONAL. CF - Art. 66, §§ 4º a §§ 6º. 1. Hipótese sobre suposta inconstitucionalidade, praticada pelo Congresso Nacional, referente à omissão na análise dos vetos presidenciais. 2. No STF - Mandado de Segurança (MS 31.816/DF) - com julgamento de Medida Cautelar - no mérito julgado prejudicado pela perda superveniente de objeto - em face da Res. Nº 1/ 2013 - CN (que alterou a RI / CN - Res. nº 01 / 1970 - CN - para garantir a análise dos Vetos Presidenciais publicados a partir de 1/ 7 / 2013 (julgamento da MC em 17/12/2012; julgamento da AgRg em 27/02/2013; julgamento do Mandado de Segurança em 23/08/13). 3. Julgamento na Medida Cautelar pela observância da ordem cronológica de Comunicação ao Congresso Nacional dos vetos presidenciais. 4. No AgRg - pelo provimento, não havendo como ordenar ao Congresso Nacional que se abstenha de deliberar acerca do Veto Parcial nº 38 / 2012. Impossibilidade de efeito ex tunc da inconstitucionalidade pela prática até agora adotada pelo Congresso Nacional na apreciação de Vetos. 5. Sobre Deliberação sobre Vetos anteriores a 1/ 7 / 2013 - em tramitação no Congresso Nacional a PEC nº 16 / 2013, que tem por objeto modificação do processo de apreciação dos Vetos Presidenciais. 6. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 7. Ciência da Promoção de arquivamento. 8. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com REMESSA DE CÓPIA ao Sr. Procurador-Geral da República.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa de cópia ao Sr. Procurador-Geral da República. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

056. Processo: 1.23.000.002214/2013-93 Voto: 1149/2014 Origem: PR/PA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ELEIÇÕES. CONSELHO DIRETOR. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES. SUPOSTA OMISSÃO ADMINISTRATIVA. CF - Art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta omissão da Comissão Eleitoral, na apuração de denúncias de irregularidades, nas eleições para o Conselho Diretor do Campus Belém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. 2. Omissão não configurada: comprovada a apuração de todos os fatos levados ao conhecimento da Comissão. Arquivamento fundamentado na falta de provas e aplicação da penalidade de Advertência aos acusados, em caso de comprovação do cometimento da infração. 3. Ausência de ilegalidade das decisões tomadas. 4. Comunicado o arquivamento, a Representante não se manifestou. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

*amphé* *har*

*har*

*amphé*

*har*

057. Processo: 1.24.000.001883/2012-20 Voto: 1332/2014 Origem: PR/PB

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ELEIÇÕES. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA - OAB/PB. SUPOSTO PAGAMENTO DE ANUIDADES POR TERCEIROS. CAPTAÇÃO DE VOTOS. CF - Art. 37, caput. Lei nº 8.906/94, art. 54, V e Regulamento Geral da OAB, art. 134. 1. Hipótese sobre suposto pagamento de anuidades da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional da Paraíba, por terceiros, como forma de captação de votos, nas eleições para a Presidência e Direção da Ordem e no processo de escolha para integrar a lista sêxtupla para a vaga do quinto constitucional referente ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. 2. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 134): Voto obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência injustificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional. 3. Justificado o aumento da quitação de anuidades em datas próximas às eleições: evitar sanção pecuniária. 4. Denúncia genérica - não fornecidos nomes de possíveis beneficiados. Instado pelo MPF, o Representante ficou-se inerte. 5. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 6. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

058. Processo: 1.25.000.000463/2013-70 Voto: 1150/2014 Origem: PR/DF

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATO ADMINISTRATIVO. PESSOAL. SERVIDOR (AGENTE PENITENCIÁRIO). SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA ODONTOLÓGICA. DESVIO DE FUNÇÃO. CF - Art. 37, II e Art. 39, § 1º, I a III. 1. Desvio de função na Penitenciária Federal de Catanduvas, consistente na designação de Agente Penitenciário (nível médio), no período de 19 a 28/2/2013, para substituir Especialista em Assistência Penitenciária Odontológica (nível superior), afastada em virtude de licença maternidade. 2. Alegada ausência de servidor de igual atribuição para o desempenho da servidora em ausência regular. 3. Recomendação expedida. 4. Acatada Recomendação: Realizado Concurso Público para o provimento de vagas do cargo de Especialista em Assistência Penitenciária - Área Odontologia. 5. Ausência de ciência acerca do arquivamento. 6. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

059. Processo: 1.25.000.001144/2012-09 Voto: 1333/2014 Origem: PR/PR

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. PEDIDO DE LICENÇA E HABILITAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE

*aurea Maria*

*[Handwritten signatures and marks]*

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO-REQUERIMENTO PADRONIZADO. NOVO PEDIDO. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 5º, XXXIII e 37. 1. Remessa dos autos da 3ª CCR, com pronunciamento pela ausência de lesão ao Consumidor e à Ordem Econômica. 2. Hipótese sobre exigência de modelo padrão para requerer Licenças à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. 3. A instrução do feito revelou a inexistência de irregularidade, já que o Representante formalizou novo requerimento, seguindo o modelo padrão divulgado pela ANAC, tendo sido deferidas e concedidas as habilitações Multimotor Avião (MLTE) e Instrumento de Aviação (IFRA) e respectiva licença de Piloto Comercial de Avião (PCM). 4. Não há razão para o prosseguimento do feito. 5. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 6. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

060. Processo: 1.25.000.002119/2013-15 Voto: 1151/2014 Origem: PR/PR

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGO EM COMISSÃO. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR. CF - Art. 37, caput; incisos II, in fine e V. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na nomeação de servidor no Ministério do Meio Ambiente para Chefe da Regional Sul do Serviço Florestal Brasileiro, não obstante a realização de processo seletivo aberto ao público externo. 2. Alegado que o perfil dos interessados não atendia às necessidades do Órgão. 3. Cargo em Comissão - livre nomeação e exoneração - CF, art. 37, II, in fine. 4. Comunicado o arquivamento, a Representante não se manifestou. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

061. Processo: 1.26.000.000749/2013-18 Voto: 1268/2014 Origem: PR/PE

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE. GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM TURISMO. EMISSÃO DE DIPLOMAS. DEMORA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. CF - Art. 6º. Lei nº 9.394/1996 - Art. 48. 1. Hipótese sobre suposta demora na emissão de diplomas do curso de graduação em Gestão de Turismo por parte do Instituto Federal de Pernambuco - IFPE. 2. Durante a instrução, os diplomas foram emitidos, restando esclarecido que o atraso na sua expedição decorreu de demora do processo de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação. 3. Adoção, pelo IFPE, de medida eficaz para acelerar a emissão dos diplomas. 4. Irregularidade sanada. 5. Pela Homologação da Promoção de Arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo

*amstelaure*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



062. Processo: 1.27.000.000307/2013-34 Voto: 1334/2014 Origem: PR/PI

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO CAMILLO FILHO. SUPOSTA INSERÇÃO NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, DE CANDIDATOS QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCESSO SELETIVO DO PROUNI. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CF - Art. 37. Lei nº 11.096/2005. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no processo seletivo do PROUNI, para o preenchimento de vagas para o curso de Direito, turno vespertino, do ano de 2012, do Instituto Camillo Filho, mediante a inserção de candidatos que não participaram da seleção e constam da lista de classificação. 2. Afasta a irregularidade suscitada o fato da representante equivocadamente ter analisado as listas da 1ª e 2ª chamadas divulgadas no site do PROUNI, considerando como se fosse a Lista de Espera, única para cada curso e turno, sem qualquer distinção entre os candidatos cotistas e da ampla concorrência. 3. Comunicado o arquivamento - Representante não se manifestou. 4. Pela Homologação do Arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

063. Processo: 1.27.000.000380/2013-14 Voto: 1269/2014 Origem: PR/PI

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. Universidade Federal do Piauí - UFPI. Edital nº 02/2013. cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior. provas escritas e didáticas. critério de avaliação. sorteio de tema (ausência de irregularidade). imparcialidade da banca examinadora (questão judicializada). arquivamento. CF - Art. 37, caput. 1. Supostas irregularidades no concurso público da Universidade Federal do Piauí - UFPI, regido pelo Edital nº 02/2013, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior. 2. Critérios de avaliação adotados pela UFPA - matéria que se encontra amparada pela autonomia didático administrativa das Instituições de Ensino Superior. 3. A questão relativa à imparcialidade dos integrantes da Banca examinadora já se encontra judicializada (Ação Civil Pública nº 16774-85.2011.4.01.4000/PI). 4. Pela homologação do arquivamento quanto a critério de avaliação. Judicializada a matéria sobre Banca Examinadora.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

064. Processo: 1.30.004.000094/2012-34 Voto: 1418/2014 Origem:

PRM/Itaperuna/RJ

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEPARTAMENTO NACIONAL

*Aurea Maria*

*[Handwritten signatures and marks]*

DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO - DNIT/RJ. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. RODOVIA BR-356 KM 28,60. IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE RADARES FIXOS. MEDIDAS ADOTADAS COM A IMPLANTAÇÃO (AFERIÇÃO E COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO). ATRIBUIÇÃO DO DNIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na implantação de radar fixo discreto na BR 356 KM 28,60, sem a adoção das medidas necessárias de implementação da sinalização e da fase educacional de orientação aos motoristas, à revelia da Autoridade Municipal de Trânsito, que não foi devidamente comunicada. 2. A instrução do feito revelou que todas as medidas necessárias foram adotadas pelo DNIT, Autarquia Federal responsável pela colocação de radares nas rodovias federais, sem razão as alegações feitas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Itaperuna/RJ. 3. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

065. Processo: 1.18.000.000698/2012-15 Voto: 1146/2014 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CF - Art. 37, caput e Lei nº 8.429/92, Art. 11. 1. Hipótese sobre suposta existência de vínculo acadêmico entre candidata avaliada e examinador no Concurso Público para Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regido pelo Edital nº 69/2011. 2. Eventual ato de improbidade administrativa: Resolução CSMFP Nº 148/2014 - novas competências: 5ª CCR - de COMBATE À CORRUPÇÃO (para atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei nº 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos). 3. Comunicado arquivamento - Representante não se manifestou. 4. Pela REMESSA do feito à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

066. Processo: 1.18.000.002504/2013-05 Voto: 1147/2014 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CF - Art. 37, caput e Lei nº 8.429/92, Art. 11. 1.

*amphé*

*[Handwritten signatures and initials]*

Hipótese sobre suposto favorecimento a candidato ao cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Campus da Cidade de Goiás, da Universidade Federal de Goiás, referente ao Concurso Público regido pelo Edital N. 50/2013, em virtude de o possível beneficiado ser filho da Vice Diretora do Campus e professor temporário da referida Unidade Acadêmica. 2. Eventual ato de improbidade administrativa: Resolução CSMPPF N° 148/2014 - novas competências: 5ª CCR - de COMBATE À CORRUPÇÃO (para atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei n° 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos). 3. Ausência de comunicação do arquivamento - Representação anônima. 4. Pela REMESSA do feito à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

067. Processo: 1.18.000.003123/2013-35 Voto: 1148/2014 Origem: PR/GO

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CF - Art. 37, caput e Lei n° 8.429/92, Art. 11. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades referentes ao Concurso Público da Universidade Federal de Goiás - Edital n° 84/2013 - cargo de Professor do Magistério Superior - Área Geografia Humana: vínculo entre examinadores e examinandos; participação de candidatos na definição de pontos que seriam cobrados no certame e conteúdo que favorecia os candidatos residentes no Estado do Goiás. 2. Eventual ato de improbidade administrativa: Resolução CSMPPF N° 148/2014 - novas competências: 5ª CCR - de COMBATE À CORRUPÇÃO (para atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no Decreto-Lei n° 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (Lei das Licitações) e seus conexos). 3. Não comunicado o arquivamento ao Representante - e-mail retornou com mensagem de falha. 4. Pela REMESSA do feito à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

remessa dos autos à 5ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

068. Processo: 1.33.008.000027/2013-59 Voto: 1271/2014 Origem: PRM/Itajaí

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO. PORTE DE ARMA. AUTORIZAÇÃO. CF - Art. 37, caput e Lei nº 10.826/2003. 1. Hipótese sobre suposta demora, por parte da Delegacia de Polícia Federal de Itajaí, na análise dos pedidos de autorização de compra, registro, porte, transferência e renovação de registro de armas de fogo. 2. Alegada insuficiência de pessoal para atender a demanda. 3. Realização de força tarefa dos pedidos atrasados. 4. Prazo médio de 60 dias para atendimento dos pedidos administrativos considerado razoável, dadas as circunstâncias. 5. Comunicado arquivamento - Representante não se manifestou. 6. Pela REMESSA do feito à 7ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 7ª CCR. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

069. Processo: 1.23.000.001599/2013-71 Voto: 1337/2014 Origem: PR/PA

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL - BELÉM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO / RECURSO. CF - Art. 37, caput, art. 5º, XXXIV, "a"; Lei nº 9.784/99 - Art. 3º, I. 1. Hipótese sobre suposta obstaculização pela Receita Federal do Brasil - Belém/PA em protocolar requerimento de correção de falhas em Declaração de Imposto de Renda referente a Pessoa maior de 60 (sessenta) ano. 2. Administração Pública Federal: Qualidade. Receita Federal do Brasil. Protocolização de documento (para retificação de Declaração de Imposto de Renda). Direito de Petição de Pessoa maior de 60 (sessenta) anos. Apresentação de documento por interposta pessoa. 3. Alternativas à Protocolização de Documento. Não suficiência de documentos para a protocolização. Protocolo efetivado. 4. Educação. Servidor Público. Dever de Urbanidade. 5. Pela parcial homologação do arquivamento para expedição de Recomendação à Receita Federal do Brasil - sobre alternativas a protocolização de documento e sobre o dever de urbanidade exigido aos servidores públicos. Pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso.

Decisão: Pedido de vista realizado pelo Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

070. Processo: 1.25.010.000019/2010-92 Voto: 1423/2014 Origem: PRM/Francisco Beltrão

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Ementa: DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. PODER DE POLÍCIA. AERÓDROMOS FRANCISCO BELTRÃO E REALEZA. IRREGULARIDADES. CF - Art. 37, caput; Lei nº 11.182/2005 - Art. 8º, XXI. 1. Hipótese sobre irregularidades na infraestrutura aeroportuária, referente ao Aeroporto do Município de Realeza - PR e ao Aeroporto Paulo Abdala no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme detectado por

*Aurea Pierre*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

inspeção realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. 2. Poder de Polícia da ANAC: Fiscalização de aeródromo. Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA). Relatório de Vistoria Técnica. 3. Obras de modificação de características físicas de aeródromo: (a) orientação, resistência, dimensões e tipos de piso, declividade, elevação e coordenadas geográficas da pista de pouso e decolagem; b) localização, configuração, dimensões, resistência e tipos de piso das pistas de táxi e dos pátios de aeronaves. 4. Alteração de cadastro - devido a ampliação da pista de pouso e decolagem. Providências determinadas ao Município de Francisco Beltrão - para conclusão do processo não encaminhadas. 5. Município de Realeza, não existência de não - conformidade com a legislação. Inspeção Especial (fl. 150). 6. Município de Francisco Beltrão - sobre correção de todas as irregularidades (fls. 151 / 160). Aeródromo sem a presença de um representante legal pela operação do aeródromo na oportunidade da Vistoria (fl. 151). Chegando em seguida o servidor com informações a fl. 151. 7. Questão sobre presença de Loteamento nas proximidades e risco de acidentes. 7.1. Loteamento ainda que em si seja municipal - as consequências de imóveis nas redondezas de aeródromo podem gerar risco à aviação - pela presença de animais voadores, especialmente. 8. Ciência do arquivamento - Representante não se manifestou. 9. Pela PARCIAL HOMOLOGAÇÃO do Arquivamento, com retorno do feito à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - Art. 127, § 1º), a fim de verificar se foi concluída alteração de cadastro e consequente autorização de operação do Aeroporto de Francisco Beltrão e acerca da notícia da existência de loteamento para fins residenciais da área do entorno do referido aeródromo.

Decisão: Pedido de vista realizado pelo Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

071. Processo: 1.21.001.000101/2010-75 Voto Vencedor: Origem:  
4/2014 PRM/Dourados/MS

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Relator  
para a  
decisão: Dr. Alexandre Amaral Gavronski

Ementa: 1. Apurar suposta omissão do Município de Dourados/MS em implementar o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares. 2. A situação analisada tem direta relação com a restrição ao acesso ao direito constitucional à saúde. 3. Pela REMESSA do feito à PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, por maioria, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Vencida a Relatora. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

072. Processo: 1.16.000.003072/2013-16 Voto Vencedor: Origem: PR/DF  
8/2014

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Relator  
para a  
decisão: Dr. Alexandre Amaral Gavronski

Ementa: AÇÕES E RESULTADOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU).

*amphane*

*[Handwritten signatures and initials]*

PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO. POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Suposta promoção pessoal do Advogado-Geral da União, em decorrência da divulgação, no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (AGU), das conquistas da Instituição, nos últimos quatro anos, caracterizando, em tese, ato de improbidade administrativa. 2. Não cabe a este Colegiado apreciar a matéria, sob pena de usurpação das atribuições da 5ª Câmara, órgão responsável pela coordenação e revisão dos procedimentos administrativos na área temática de combate à corrupção e improbidade administrativa, nos termos delineados pela Res. CSMPF n. 148. 3. VOTO pela REMESSA dos autos à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, por maioria, deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. Vencida a Relatora. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

073. Processo: 1.29.001.000154/2013-41 Voto Vencedor: Origem: PR/DF  
5/2014

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Relator  
para a Dr. Alexandre Amaral Gavronski  
decisão:

Ementa: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE (SEST) E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (SENAT). CONTRATAÇÃO. NEPOTISMO. 1. Feito instaurado com o objetivo de apurar a possível prática de nepotismo, conduta que, se confirmada, sujeita o responsável pelo ato a eventual ação de improbidade administrativa. 2. Não cabe a este Colegiado apreciar a matéria, sob pena de usurpação das atribuições da 5ª Câmara, órgão responsável pela coordenação e revisão dos procedimentos administrativos na área temática de combate à corrupção e improbidade administrativa, nos termos delineados pela Res. CSMPF n. 148. 3. VOTO pela REMESSA dos autos à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, por maioria, deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. Vencida a Relatora. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

074. Processo: 1.33.005.000280/2014-13 Voto Vencedor: Origem: PRM/Joinville/SC  
6/2014

Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

Relator  
para a Dr. Alexandre Amaral Gavronski  
decisão:

Ementa: SAÚDE. NEOPLASIA MALIGNA. URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. CF - Art. 196; Lei Nº 12.732/2012. 1. Não realização de cirurgia em portador de neoplasia maligna, por falta de leito em UTI. 2. Encaminhada cópia do procedimento à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina: entendimento de que prevalece a atribuição do Órgão para atuar em possível lesão a direito individual à saúde de pessoa necessitada. 3. A situação analisada tem direta relação com a restrição ao acesso ao direito constitucional à saúde. 4. Pela REMESSA do feito à PFDC.

*Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, por maioria, deliberou pela remessa dos autos à PFDC. Vencida a Relatora. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

075. Processo: 1.27.000.000519/2014-01 Voto Vencedor: Origem: PR/PI  
7/2014


Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre


Relator  
para a  
decisão: Dr. Alexandre Amaral Gavronski

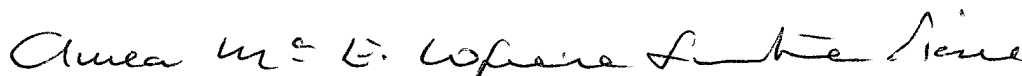
Ementa: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE. FINANCIAMENTO. NEGATIVA. 1. Apurar negativa injustificada de financiamento. 2. Conforme apurado, o financiamento não foi concedido por insuficiência de garantias. 3. Interesse restrito à esfera individual do Representante. 4. Ilegitimidade do Ministério Público para agir no presente caso, ante a previsão do art. 127, caput, da CF/88, c/c o art. 15 da Lei Complementar nº 75/1993. 5. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.


Decisão: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, por maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. Vencida a Relatora. Participaram da votação o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega e o Dr. Alexandre Amaral Gavronski.

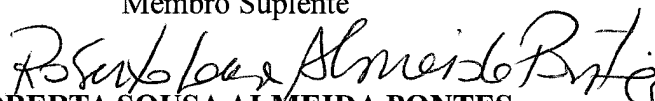
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Roberta Sousa Almeida Pontes, secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

  
**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Subprocuradora-Geral da Republica  
Coordenadora da 1ª CCR

  
**HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA**  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular em Exercício

  
**AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE**  
Subprocuradora-Geral da Republica  
Membro Suplente

  
**ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI**  
Procurador Regional da Republica  
Membro Suplente

  
**ROBERTA SOUSA ALMEIDA PONTES**  
Secretária Executiva Substituta da 1ª CCR